

(20-366/39)

Rec. CR 2050/38.

09/2M.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Fiação, Luz, Força e Gás de São Paulo de sua decisão concedendo aposentadoria por inválida a Antônio Sabino dos Santos

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando as razões do voto escrito do relator, que a este acompanha, deferir provisoriamente o recurso para confirmar a concessão de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1959.

a) Peccato Maina Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Natercia Silveira  
Foi presente-a ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ Adjunto do  
Proc. Geral

V O T O D O R E L A T O R:

No primeiro laudo datado de 30 de julho de 1957 (fls. 21-22), a Junta Médica chegou à conclusão de que o associado, de 39 anos, tenha: "hipertrofia global do coração desacompanhado de dilatação myogenia compensada".

São do parecer do cardiologista, as seguintes considerações: "Do ponto de vista de sua capacidade funcional, que é o que interessa no momento, pode-se, porém afir-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mar o seguinte: Ela não é tão reduzida que impeça ao doente qualquer gênero de trabalho, mas é ao contrário, compatível com serviços que demandam pequena atividade muscular (como guarda, por ex.) esta prescrição refere-se antes à prophylaxis do caso. Isto é, a recomendação de serviços leves é feita para que o paciente não seja obrigado a avançar demais em sua força de reserva cardíaca. Isto posto, pensamos que um serviço leve deve ser proporcionado em caráter definitivo; si tal não fôr possível, então, melhor é que seja o paciente aposentado"

O Diretor clínico conclui: "o paciente não está em condições de invalidez, por consequencia não ha lugar para a sua aposentadoria" (fls. 220).

A Junta Administrativa em 1º de agosto de 1937 "negou a aposentadoria por invalidez no associado Antonio Sabino dos Santos, officiando a Empresa pedindo lugar mais leve para que o mesmo possa trabalhar" (fls. 24).

Não encontrei no processo nenhuma resposta da Empresa ao officio da Caixa.

O associado, porém, em documento de fls. 27, datado de 18 de setembro de 1937, informa que foi suspenso "desde o dia 30 de julho (?) do serviço que vinha exercendo de acordo com o estado de saúde".

"Fendo siso" — acrescenta — "submetido a exame perante a Junta Médica dessa Caixa, a mesma deu o prazo de 6 meses para novo exame medico, depois do que dará opinião sobre o meu pedido de aposentadoria; e a Superintendencia do Trafego allega não poder me conceder serviços leves, de acordo com os atestados médicos, ficando eu sem trabalho todo esse tempo".

O presidente da Junta Administrativa — ao em vez de interessar-se junto a Empresa para que fosse aproveitado o associado —

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

deu o seguinte despacho: "Juntar o atestado medico da Caixa com o qual se trata" (fls. 27).

É o atestado de fls. 30 em que o medico considera o associado "invalido para o serviço de motorneiro, precisando ser aposentado". Esse medico da Caixa não traz o titulo de cardiologista.

O especialista, o cardiologista affirma: "É portador de miocardite crônica, com grande hypertrofia global do coração e sinais de insuficiencia inicial. Existe diminuição da capacidade de trabalho inferior a 2/3 (fls. 36 v.).

A junta médica, no novo laudo de 23 de outubro (fls. 36 v.) acha que há incapacidade inferior a 2/3 - dependendo de tratamento prolongado.

Vas não responde, como devia ao item 22-S-2A;

O Diretor Clínico, apreciando o laudo e o parecer do cardiologista escreve:

"Não é incapacitando para todo e qualquer trabalho a sua situação atual de saude, como se depreende das respostas aos quesitos deste laudo, penso não haver lugar para a aposentadoria do paciente".

A Junta Administrativa - fundamentando - se neste mesmo laudo e no atestado do cardiologista resolve conceder aposentadoria em 27 de outubro de 1937 (fls. 37), não mostrando nenhum interesse pelo aproveitamento do associado.

Da resumo:

Trata-se de um associado admitido na Empreza em 8 de outubro de 1931. Em 1932, segundo os dois laudos medicos, começou a sentir palpitações e pontadas no coração. Ao ingressar na Empreza, a Caixa ainda não estava installada. (fls. 55).

Submetido a inspeção de saude: a conclusão é de que a diminuição da capacidade de trabalho do associado não o inhabilita

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

para todo o qualquer serviço. A Junta nega a aposentadoria, officiando - segundo diz - a Emoreza. Nenhuma informação encontramos sobre a resolução da Empræza.

Apenas o associado, informa que foi afastado do serviço ficando sem nada perceber, sem que houvesse pedido de desligamento da parte da Caixa.

Submetido a nova inspeção de saúde, a conclusão é semelhante à primeira, opinando o Diretor Clínico no mesmo sentido do primeiro laudo.

Das a Junta Administrativa decidiu conceder a aposentadoria.

Dahí as consequencias:

1º. - O associado desde que seja aposentado, perderá o direito a assistência médica, os seus 198\$000 dando para as suas necessidades mais prementes;

2º - Um elemento que podia ainda prestar serviço, é posto à margem, quando a Constituição de 10 de novembro estabeleceu que o "trabalho é um dever social";

3º - A Caixa ficará com mais um onus, feitas essas recálvas, e lamentando que a lei não tenha sido mais previdente e que não haja colaboração de parte das Empreza.

Voto de acordo com o parecer da douta Procuradoria.

Publicado no Diário Oficial em 19/8/39